ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 010/2003 Data: 24 / 03 / 2003

Autoria: VEREADORA NEIDE LOURDES PIRAN

Ementa: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2003

Obriga as empresas fornecedoras de alimentos a exporem publicamente os produtos que contêm transgenia e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15/ 12/ 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 24 / 03 / 2003

Protocolo: 24 / 03 / 2003

Leitura em Plenário:
24 / 03 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 01

PODER LEGISLATIVO de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24/03/2003
Horas: 10:00h
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15/12/2003
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2003

Obriga as empresas fornecedoras de alimentos a exporem publicamente os produtos que contêm transgenia e dá outras providências.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

03 - JUSTIFICATIVA

Erechim, Sala das Sessões, 19 de março de 2003

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora do Partido dos Trabalhadores, Neide L. Piran, no uso de suas atribuições, amparada pela Lei Orgânica do Município de Erechim e regimento Interno da Câmara de Vereadores, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que obriga as empresas fornecedoras de alimentos a exporem publicamente os produtos que contêm transgenia.

Erechim, Sala das Sessões, 19 de março de 2003

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN

Vereadora da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

02 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2003

Obriga as empresas fornecedoras de alimentos a exporem publicamente os produtos que contêm transgenia e dá outras providências.

Artigo 1 - Ficam obrigadas as empresas fornecedoras de alimentos a exporem publicamente, a listagem de produtos que contêm transgenia.

Artigo 2 - O local de exposição da listagem deve ser de fácil visualização pelos consumidores.

Artigo 3 - A referida listagem deverá ser atualizada sempre que as pesquisas demonstrarem que novos produtos contêm transgenia ou que os já listados sofreram a sua retirada pela empresa produtora.

Artigo 4 - Fica o Legislativo Municipal encarregado de fornecer a listagem para a Vigilância Sanitária que, por sua vez, deverá fazer a devida fiscalização das empresas.

Artigo 5 - Caso os estabelecimentos comerciais não cumpram a referida lei dentro do prazo estabelecido, ficam sujeitos à multa de meio salário mínimo por dia de atraso.

Artigo 6 - O valor correspondente à multa deverá ser recolhido aos cofres municipais e repassado ao COMPAM.

Artigo 7 - O prazo para que as empresas cumpram a referida lei, será de 60 dias.

Artigo 8 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revogada quando houver a rotulação dos produtos que contenham transgenia.

Erechim, Sala das Sessões, 19 de março de 2003

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN

Vereadora da Bancada do PT

Fls. 04

03 - JUSTIFICATIVA

Demorou-se um tempo para que a sociedade adquirisse plenos direitos como consumidora. Hoje, vários movimentos organizaram-se em busca da garantia de que os mesmos fossem respeitados. O PROCON, por exemplo, é um dos órgãos que lida com estas questões em nível municipal.

Em nível nacional o IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor) cumpre com suas finalidades no sentido de estar sempre alerta na defesa de tudo o que venha propiciar a qualidade de vida da população.

Portanto, nada mais justo do que defender fortemente tudo o que venha de encontro ao que se considera direito fundamental, especialmente os que se ligam à saúde do consumidor.

A questão dos transgênicos ultrapassa as fronteiras nacionais, sendo uma luta de ambientalistas, agrônomos, nutricionistas, educadores, médicos, parlamentares e muitos outros interessados em defender a segurança alimentar.

No Brasil, os transgênicos são proibidos desde que o juiz Antônio Prudente, da 6ª Vara da Justiça Federal, reafirmou a plena vigência da sentença que proíbe não apenas o cultivo, mas o transporte, a comercialização e o consumo dos referidos produtos. Isto aconteceu em 27 de junho de 2000. Quem plantou foi ao revés da Lei e, quem sabe na propaganda estimulante da multinacional que produziu o Kit semente - Round up.

A polêmica gerada este ano quanto à comercialização da soja plantada no RS, cuja transgenia está presente, é uma amostra das diferenças de opinião quanto ao assunto.

De toda a forma, consideramos que o direito das pessoas escolherem os produtos que querem consumir, deve ser resguardado. A liberdade é uma condição inconteste de alcance da cidadania plena.

Erechim, Sala das Sessões, 19 de março de 2003

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN

Vereadora da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
Em 10/04/03
Câmara Municipal de Erechim
ANA LÚCIA S. OLIVEIRA
VEREADORA

Ilma. Sra.
Vereadora ANA LÚCIA S. OLIVEIRA
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta

Prezada Senhora:

Vimos por intermédio do presente solicitar Parecer do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, referente a Constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo nº. 010/2003, de autoria da Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN, que obriga as empresas fornecedoras de alimentos a exporem publicamente os produtos que contêm transgênia e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA
Bancada do PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº010/2003

Autor: Vereadora Neide Lourdes Piran

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 010/2003

Ementa: Obriga as empresas fornecedoras de alimentos a exporem publicamente os produtos que contém transgenia e dá outras providências.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: Nº010/2003

Autor: Vereadora Neide Lourdes Piran

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 010/2003

Ementa: Obriga as empresas fornecedoras de alimentos a exporem publicamente os produtos que contém transgenia e dá outras providências.